RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.464

Retifica a CEPE nº 7320 que regulamenta as normas gerais de pós-graduação *stricto sensu* da UFOP.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 380ª reunião ordinária, realizada em 08 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.000776/2018-54;

Considerando a necessidade de compatibilizar a Resolução CEPE nº 7.320 com a Nota nº 00009/2018/PROT/PFFUFOP/PGF/ACU exarada pela procuradora federal Carla de Oliveira Molnar, em 14 de março de 2018;

Considerando a proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação devidamente discutida na Câmara de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;

Considerando os documentos constantes do processo UFOP n.º 23109.000776/2018-54,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Resolução CEPE nº 7.320, que trata das Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto, cujo documento fica fazendo parte desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra vigor em 180 dias após a sua publicação.

Ouro Preto, 08 de junho de 2018.

Hermínio Arias Nalini Júnior
Presidente em Exercício

PUBLICADO
BOLETIM ADMINISTRATIVO
Nº 26
DATA 15/06/18

NORMAS GERAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

1. DA ORGANIZAÇÃO GERAL E OBJETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

1.1. A Pós-Graduação a que se referem estas normas, inspiradas na Resolução CNE/CES, nº 7, de 11 de dezembro de 2017, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), é constituída pelo ciclo de cursos regulares, sistematicamente organizado, e atividades de pesquisa, que conduzem à obtenção de grau acadêmico. **(Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)**

1.2. A pós-graduação tem por objetivo, nas diferentes áreas do conhecimento, proporcionar a formação científica aprofundada de pessoal para o ensino e o desenvolvimento de pesquisa e inovação, comprometidos com a ética, o respeito ao meio ambiente, a inclusão social, o bem econômico e o bem-estar da sociedade.

1.3. A Pós-Graduação *stricto sensu*, na UFOP, será estruturada na forma de Programas que poderão compreender dois níveis hierarquizados de formação - Mestrado e Doutorado, podendo o Mestrado ser requisito para admissão ao Doutorado, por indicação do Colegiado e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

1.4. O Mestrado e o Doutorado serão designados segundo o nome do Curso correspondente ao Programa de Pós-Graduação, com indicação no diploma, quando for o caso, da respectiva área de concentração.

1.5. O Mestrado e/ou Doutorado de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar terão denominação própria de acordo com as áreas de conhecimento da CAPES/MEC.

1.6. Na organização dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, devem ser observados os seguintes princípios gerais:

a) flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e de conhecimentos do aluno;

b) abertura a candidatos provenientes das várias áreas de graduação, obedecendo, porém, às afinidades de cada área com os respectivos cursos.

1.7. Os cursos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP devem ser estruturados e conduzidos de modo que os discentes, dentro das possibilidades e das peculiaridades de cada área, sejam orientados para:

a) utilizar a literatura (nacional e estrangeira) pertinente à sua área de estudo;

b) identificar e discutir problemas de sua área de estudo, principalmente os de âmbito nacional;

c) elaborar e executar projetos de pesquisa;

d) participar de equipe de trabalho, desenvolver iniciativa própria, capacidade crítica e ética na ciência;

e) redigir e apresentar, em reuniões, trabalhos de pesquisa realizados;

f) relacionar conhecimentos de sua área de estudo com os de outras áreas.

2. DA INSTALAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

2.1. A implantação de um Programa de Pós-Graduação deve ser precedida de:

a) existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa, aliando-se à disponibilidade de recursos materiais e financeiros;

b) condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente nas áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso, com evidente atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação.

2.2. O Programa de Pós-Graduação a ser instalado será proposto ao CEPE por uma das Unidades da UFOP, ou por Núcleos, Consórcios e Redes de pesquisa criados para este fim, mediante projeto contendo, pelo menos, as seguintes informações:

a) justificativa do curso, demonstrando a relevância de sua atuação na área e perspectivas futuras;

b) relação do corpo docente com dados individuais consolidados da produção acadêmica nos últimos cinco anos, *curriculum vitae* no formato Lattes e o tempo de trabalho a ser dedicado ao curso;

c) relação dos docentes responsáveis pela orientação de tese, dissertação ou trabalho equivalente, explicitando as linhas de pesquisa em que cada um atua;

d) estrutura curricular do curso, determinada a natureza obrigatória ou optativa das disciplinas, carga horária, créditos, ementas da matéria contida nas disciplinas, distribuição dessas por período e por Departamento;

e) Regimento do Programa de Pós-Graduação;

f) descrição sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos a serem utilizados nos cursos;

g) autorização do respectivo Conselho Departamental da Unidade, e/outros órgãos envolvidos no Programa, quanto à utilização de instalações, equipamentos e material, bem como a colaboração do corpo de servidores técnicos;

h) indicação dos recursos financeiros que atenderão às necessidades do curso, durante o seu funcionamento, com explicitação de suas fontes;

i) número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento;

j) data prevista para o início do curso;

k) parecer de consultor externo sobre a viabilidade e a adequação do projeto às normas especificas da área de enquadramento da proposta na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

l) parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

2.3. O projeto de cada curso, em duas vias, deverá ser submetido ao CEPE, pelo menos sessenta dias antes da data limite para submissão de propostas de novos cursos junto à CAPES.

2.3.1. O CEPE só avaliará propostas de criação de cursos de Doutorado, no caso de Programas de Pós-Graduação nucleados na UFOP que já tenham sido submetidos a pelo menos duas avaliações da CAPES e que possuam, no momento da solicitação, curso de mestrado com nota igual ou superior a 4. **(Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)**

2.3.2. Após a aprovação do projeto de curso pelo CEPE, a PROPP encaminhará o projeto a CAPES, para fins de avaliação e recomendação formal.

2.3.3. O curso só poderá ter início na UFOP após a sua recomendação pela CAPES e publicação da homologação de parecer favorável da CES/CNE pelo Ministério da Educação. **(Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)**

3. DAS DISCIPLINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

3.1. Os assuntos estudados nos cursos de pós-graduação serão agrupados em disciplinas ministradas na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros processos didáticos.

3.1.1. Seminários organizados de modo sistemático poderão ser classificados como disciplinas na estrutura curricular do curso.

3.1.2. Cada curso determina em seu regimento o número mínimo de disciplinas obrigatórias, conforme o documento de áreas da CAPES.

3.2. A criação, a transformação e a extinção de disciplinas deverão ser atribuição exclusiva do respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

3.2.1. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

a) carga horária, conteúdo programático e exigência(s) ou pré-requisito(s) para cursá-la(s);

b) número de créditos;

c) indicação das áreas de concentração às quais poderá estar vinculada.

d) se será obrigatória ou eletiva dentro da grade curricular.

3.2.2. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá:

a) demonstrar que a criação ou transformação não implica duplicação de meios para fins idênticos;

b) demonstrar que o funcionamento da disciplina é viável em termos de recursos humanos e materiais.

c) ser aprovada, no mínimo, por um Colegiado do Programa de Pós-Graduação a que possa interessar, a não ser que a disciplina seja proposta para curso a ser implantado;

4. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

4.1. A coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por órgão colegiado, constituído por professores permanentes do curso e pertencentes aos quadros da UFOP, exceto no caso de Programas em Associação com outras Instituições, além de um discente e um servidor técnico administrativo ligado ao Programa, à sua unidade ou afins, observado o disposto no Regimento Geral da UFOP e no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

4.1.1. O número de membros do Colegiado será estabelecido na elaboração do Regimento interno de cada Programa.

4.1.2. Para cada Programa de Pós-Graduação, haverá apenas um Colegiado, englobando suas diversas áreas de concentração.

4.1.3. A eleição dos membros do Colegiado será feita conforme procedimento estabelecido no Regimento do Programa de Pós-Graduação e deverá ser realizada até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

4.1.4. Os docentes terão mandato de dois anos e o(s) discente(s) de um ano, sendo permitida uma recondução, a critério do Regimento do Programa de Pós-Graduação. O mandato do técnico administrativo será definido no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

4.1.5. A Presidência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será eleita por maioria simples dos seus membros, dentre os docentes do quadro da UFOP.

4.1.6. O presidente do Colegiado assumirá as funções de coordenador de curso junto a CAPES.

4.1.7. No caso de Programas em Associação, o regimento da forma associativa deverá ser aprovado e assinado pelas respectivas instâncias deliberativas de todas as organizações associadas. **(Incluído pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)**

4.2. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

a) eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;

b) criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado;

c) criar, quando necessário e obedecendo ao Regimento interno do Programa, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;

d) sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos, forma de oferecimento (ex. condensada ou semestral), e critérios de avaliação;

e) estabelecer normas de credenciamento e de recredenciamento periódico de docentes no Programa com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;

f) aprovar até que sejam decorridos 50% ou 25% do tempo médio de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, diretamente ou por meio de Comissão designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente; **(Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)**

g) desligar do Programa de Pós-Graduação, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa;

h) designar Comissão para avaliar os exames de qualificação de Doutorado, de caráter obrigatório, e Mestrado, de caráter optativo, que será composta por no mínimo três doutores, no caso de Doutorado, e dois doutores no caso de Mestrado, conforme as normas do curso;

i) designar Comissão Examinadora para a dissertação ou trabalho equivalente de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor (ou título equivalente), sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP, e eventualmente ao Programa no caso de Programas em Associação; **(Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)**

j) designar Comissão Examinadora da tese de Doutorado que será composta por no mínimo cinco doutores (ou com título equivalente), sendo que dois deles terão que ser necessariamente externos aos quadros da UFOP, e eventualmente ao Programa no caso de Programas em Associação; **(Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)**

k) acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);

l) credenciar docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;

m) estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;

n) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;

o) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto a CAPES;

p) outras estabelecidas no Regimento Geral do Programa.

4.3. O Presidente do Colegiado terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

b) coordenar os curso(s) vinculados ao Programa de Pós-Graduação, sugerindo ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Diretor(s) de Unidade(s) as medidas ,que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;

c) executar as deliberações do Colegiado;

d) remeter à PROPP, sempre que solicitado, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;

e) enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;

f) outras definidas no Regimento do Programa.

5. DO CORPO DOCENTE (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)

5.1. O corpo docente dos programas de pós-graduação será constituído pelas categorias permanente, colaborador e visitante, cuja definição é estabelecida nas normas da CAPES; **(Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)**

5.2. O professor orientador de Mestrado ou de Doutorado deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação específica para o credenciamento de docentes. **(Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)**

5.2.1. Docentes do Programa de Pós-Graduação externos à UFOP ou pertencentes a Instituições vinculadas terão que ser credenciados pelo Colegiado do Programa, para atuar como orientadores, conforme as normas vigentes da CAPES.

5.2.2. Os Programas deverão divulgar e manter atualizado no sítio do Programa na internet, suas regras específicas para credenciamento e recredenciamento de docentes em prazos regulares definidos por cada colegiado.

5.2.3. O credenciamento de novos docentes no Programa pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará a(s) solicitação(ões) pelo menos um vez por ano, conforme critérios definidos e divulgados no sítio do Programa na internet.

5.2.4. No máximo a cada cinco anos, e se possível logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos os docentes credenciados deverão ser submetidos aos procedimentos de recredenciamento.

5.3. Compete ao professor orientador:

a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;

b) envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;

c) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;

d) escolher, de comum acordo com o aluno, um coorientador para a tese, dissertação ou trabalho equivalente, de dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;

e) garantir que a tese, dissertação ou trabalho equivalente do aluno tenha sido submetido a um programa anti-plágio previamente ao seu envio para defesa;

f) presidir, ainda que à distância e por vídeo-conferência, a Comissão Examinadora de defesas de teses e dissertações de seus orientandos;

g) verificar se a versão final da tese, dissertação ou trabalho equivalente entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;

h) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua tese, dissertação ou trabalho equivalente.

i) outras atribuições estabelecidas no Regimento do Programa.

6. DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS

6.1. O número de vagas a serem oferecidas será definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação que deverá levar em consideração os seguintes elementos:

a) a capacidade de orientação do curso, comparada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para orientação;

b) projetos de pesquisa em andamento;

c) capacidade das instalações;

d) capacidade financeira.

e) equilíbrio nas atividades de orientação entre docentes do curso

6.2. A não ser em casos especiais, a critério do respectivo Colegiado, o número de vagas deverá obedecer a relação orientador/orientando, definida pela Capes, incluídos os estudantes remanescentes de períodos anteriores.

7. DA ADMISSÃO AOS CURSOS

7.1. Para se inscrever em processo seletivo de cursos de Pós-Graduação da UFOP, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso:

a) formulário de inscrição, devidamente preenchido;

b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação;

c) histórico escolar;

d) *curriculum vitae* no formato *Lattes*;

e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;

f) documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

g) outros critérios estabelecidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

7.2. Para ser admitido como estudante regular em curso de pós-graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

a) ter concluído curso de graduação;

b) No caso de aluno estrangeiro, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente reconhecido ou revalidado; **(Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)**

b.1. Em se tratando de alunos selecionados por meio de convênio internacional deve-se apresentar, no ato da matrícula no programa, cópia do diploma e do histórico escolar devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia

ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário. **(Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)**

c) ser aprovado e classificado em processo seletivo, conforme normatização CEPE específica; **(Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)**

d) ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica, no mínimo em uma língua estrangeira, de acordo com as normas do curso.

e) outras exigências poderão ser estabelecidas nos regimentos dos Programas.

7.3. A critério do Colegiado e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação similares.

7.3.1. O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação não poderá ultrapassar a três quartos do previsto para a obtenção dos graus de Mestre ou Doutor.

7.3.2. O candidato à transferência para curso de pós-graduação deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenação do Curso:

a) requerimento próprio, acompanhado de três fotografias 3 x 4;

b) cópia do diploma de graduação do curso de origem;

c) histórico escolar de pós-graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas;

d) curriculum vitae no formato Lattes;

e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;

f) outros critérios estabelecidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

8. A MATRÍCULA

8.1. Dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela Coordenação do Programa, o estudante admitido em curso de pós-graduação deverá requerer sua matrícula, ouvido o seu orientador, nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

8.1.1. O estudante, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um terço do total das aulas previstas.

8.1.2. O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

8.1.3. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

8.1.4. O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados. Nesse caso o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

8.1.5. No caso de alunas gestantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente estabelecido por cada Programa.

8.2. Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

8.2.1. O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

8.3. Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada facultativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.

8.4. Será permitida, a juízo do Colegiado do Programa e desde que haja vaga e respeitando-se os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduados, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de pós-graduação, considerada isolada.

8.4.1. Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

8.4.2. Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas de Programas de Pós-Graduação da UFOP como ouvintes.

9. DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

9.1. Todo estudante admitido em curso de pós-graduação terá, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador que poderá ser substituído por outro, caso isto seja de interesse de uma das partes, a critério do Colegiado.

9.2. O número máximo de estudantes que cada orientador poderá orientar, de forma simultânea, deverá ser determinado por cada Programa com base nos documentos de área, não podendo, contudo, ultrapassar 12 pós-graduandos de curso *stricto sensu* somados todos os Programas nos quais o docente atua. Co-orientações não entram nesse cômputo. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

10. DO REGIME DIDÁTICO

10.1. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, que será fixado pelo Colegiado do Programa.

10.1.1. Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula. As cargas horárias ministradas nos cursos de pós-graduação serão sempre consideradas como aulas teóricas.

10.1.2. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo, o conceito **D**.

10.1.3. A juízo do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regimento do Programa de Pós-Graduação, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau conferido pelo mesmo.

10.2. Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

10.3. Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas deverão ser analisados e aprovados pelo Colegiado

10.3.1. O número máximo de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso, exceto programas em rede.

10.4. Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 5 (cinco) anos.

10.5. Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) mínima o conceito **C** nas disciplinas cursadas, além de atender às exigências preliminares que forem previstas no Regimento do Programa de Pós-Graduação. **(Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)**

10.6. O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de **A** a **F**, observado o seguinte quadro de equivalência:

A – 9 a 10
B - 8 a 8,9
C – 7 a 7,9
D – 6 a 6,9
E – 4 a 5,9
F < 4 (ou infrequência)

10.7. Será sumariamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

10.7.1 Obtiver um conceito **F** em qualquer disciplina;

10.7.2. Obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;

10.7.3 Obtiver dois conceitos **E** em uma mesma disciplina.

10.8. O Colegiado do Programa poderá estabelecer, em seu Regimento, outros critérios de desligamento do estudante, desde que não contrariem o explicitado nesta Norma.

10.9. O prazo ideal para o aluno concluir o seu curso, incluída a defesa da tese ou equivalente, será de vinte e quatro meses para o Mestrado e de quarenta e oito meses para o Doutorado.

10.9.1. As solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos por cada área nos documentos de avaliação disponibilizados na página da CAPES.

10.9.2 Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o Mestrado em até 36 meses e o Doutorado em até 60 meses.

10.10. Durante a fase de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em "Tarefa Especial - elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente".

11. DO MESTRADO E DO DOUTORADO

11.1. O Mestrado visa, além da formação de pessoal para o magistério superior, ao aprofundamento de conhecimento profissional e acadêmico, bem como a possibilitar o desenvolvimento de habilidade de executar pesquisa.

11.1.1. A dissertação ou trabalho equivalente deverá ser constituída por um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica e analisar textos da sua área de conhecimento, representando uma contribuição pessoal para a mesma.

11.1.2. A critério de cada colegiado poderão ser definidas regras para o mudança de nível de discentes do mestrado para o doutorado. Como critério mínimo será exigido que o aluno atenda a todos os seguintes itens:

a) tenha sido aprovado com conceito A em todas as disciplinas cursadas;

b) esteja matriculado no mestrado há menos de 18 meses;

c) tenha publicado (ou tido o aceite) de pelo menos um trabalho como primeiro autor em periódico com Qualis superior a B2 na área do curso.

11.1.3. Os candidatos elegíveis, conforme item anterior, deverão ser aprovados em exame de mudança de nível, a ser feito em até 24 meses da sua matrícula, contendo obrigatoriamente a presença de um avaliador externo aos quadros da UFOP. **(Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)**

11.1.4. O prazo para titulação no Doutorado do aluno que fizer a opção de mudança de nível será de 48 meses contados a partir da matrícula inicial no curso de mestrado.

11.2. O Doutorado se propõe à formação do pesquisador, que se fará por meio de cursos teóricos e/ou práticos avançados e da realização de um trabalho de tese.

11.2.1. A tese deverá constituir-se uma atividade de pesquisa sistematizada que, além de demonstrar a capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica, resulte numa contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

11.3. O projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente não avaliado durante o processo seletivo deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação conforme estabelecido no item 4.2(f).

11.3.1. O projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, fundamentação teórico-metodológica, a bibliografia crítica, o material e os métodos previstos, a relação da bibliografia consultada, a estimativa de despesas e as assinaturas do autor e do professor orientador.

11.4. Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual o orientador poderá exigir do orientando e dos integrantes da Comissão Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

11.5. Nos casos em que for previsto no Regimento do Programa a realização de exames de qualificação, é possível que os mesmos ocorram com participação não presencial (à distância) do(s) examinador(es) externo(s).

11.5.1. A aprovação no exame de qualificação é condição *sine qua non* para o estudante ser admitido à defesa de tese; ou à defesa da dissertação e trabalho equivalente, se for o caso.

11.6. Os critérios para a admissão do estudante à defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, deverão ser estabelecidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação, observados os critérios dessa Norma.

11.7. O formato da tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá ser definido pelo Colegiado do Programa.

11.7.1. A tese, dissertação ou trabalho equivalente deve ser redigida e defendida no idioma Português, exceto nos casos de acordos de co-tutela internacional aprovados pelo CEPE ou quando houver autorização prévia do Colegiado do Programa.

11.8. O candidato à defesa, por meio de seu orientador, deverá apresentar ao Colegiado do Programa o número de exemplares de tese, dissertação ou trabalho equivalente, conforme

definido pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação, acompanhados de requerimento ao Presidente do Colegiado, em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho.

11.8.1. O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em *software* anti-plágio, conforme modelo fornecido pelo SISBIN.

11.9. A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente será pública e se dará por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade à distância, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado.

11.9.1. A pedido do orientador e a critério do Colegiado do Programa, e em casos em que os resultados da tese, dissertação ou trabalho equivalente envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

11.10. Após a defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 6 (seis) meses, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do Programa.

11.10.1. O estudante aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP, por até 90 (noventa) dias contados da data de defesa;

11.10.2. A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da tese, dissertação ou trabalho equivalente com as correções exigidas pela Comissão Examinadora bem como cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo Programa.

11.10.3. O não cumprimento da exigência do item anterior no prazo máximo de 12 (doze) meses após a defesa implicará na perda do título.

12. DA CO-TUTELA COM OU SEM DUPLA DIPLOMAÇÃO E DOS PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

12.1. Entende-se como co-tutela, em sentido amplo, a cooperação acadêmica no âmbito de pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFOP e instituições estrangeiras nas quais discentes recebam orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas. Caso a co-tutela envolva a atribuição de titulação essa se dará na forma de Grau conjunto ou Duplo grau.

12.1.1. Define-se:

Grau conjunto (*joint degree*) – grau conjuntamente conferido pelas instituições participantes de um programa desenvolvido e reconhecido em conjunto. Neste caso os discentes participantes e aprovados farão jus a um único diploma emitido conjuntamente pelas instituições envolvidas. Não há a necessidade de orientação compartilhada.

Duplo grau/duplo título (*double degree*) - dois ou mais graus, conferidos por duas ou mais Instituições para uma mesma proposta de estudo desenvolvida, orientada conjuntamente e implementada em cada uma das instituições participantes. Neste caso os discentes envolvidos e aprovados farão jus a dois ou mais diplomas emitidos pelas respectivas instituições envolvidas.

12.2. Para cada tese, dissertação ou trabalho equivalente desenvolvidos em regime de co-tutela, deverá ser assinado um acordo específico, entre a UFOP e a instituição estrangeira. Este acordo deve ser aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

12.3. O acordo para co-tutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância das coordenações dos programas de pós-graduação envolvidos.

12.4. Os programas conjuntos já existentes ou futuros de pós-graduação internacionais, em associação com instituições estrangeiras e reconhecidas pela CAPES são considerados como co-tutela.

12.5. O discente que desenvolver tese, dissertação ou trabalho equivalente em um acordo de co-tutela será diplomado pelas instituições parceiras nos termos do item 12.1.1.

12.6. A Comissão Examinadora da defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

12.6.1. A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

12.7. A tese, dissertação ou trabalho equivalente poderá ser redigida e defendida em português ou em qualquer das línguas faladas nas instituições estrangeiras, prevalecendo o que for definido no acordo de co-tutela.

12.8. A proteção do tema da tese, dissertação ou trabalho equivalente, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na co-tutela.

12.9. Para obtenção do título em co-tutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições. Os programas de pós-graduação envolvidos possuem autonomia para tratar dos casos omissos desde que de modo não contrário à legislação educacional dos seus respectivos países, em particular as disposições da Resolução CNE/CES 7/2017 e da Portaria CAPES 214/2017, ou suas atualizações. **(Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018).**

12.10. A presente regulamentação aplica-se aos convênios de co-tutela, em sentido amplo, que eventualmente já tenham sido celebrados ou estejam em fase de celebração.

13. DO GRAU ACADÊMICO

13.1. Para obter o grau de Mestre e ser considerado titulado no sistema acadêmico da Pós-Graduação, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

a) completar o número mínimo de créditos exigidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação;

b) apresentar dissertação ou trabalho equivalente;

c) ser aprovado na defesa da dissertação ou trabalho equivalente, por Comissão de no mínimo três doutores;

d) cada Colegiado poderá definir outras exigências complementares para a obtenção de grau em seus Regimentos.

13.2. Para obter o grau de Doutor e ser considerado titulado no sistema acadêmico da Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências:

a) completar o número mínimo de créditos exigidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação;

b) ser aprovado em exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimentos do candidato, bem como a sua capacidade crítica;

c) apresentar tese ou trabalho(s) equivalente(s);

d) ser aprovado em defesa de tese perante uma Comissão de no mínimo cinco doutores.

13.2.1. Créditos obtidos em cursos de Mestrado poderão ser aceitos em curso de Doutorado, desde que atendam ao interesse e ao nível do programa deste curso, mediante proposição do professor orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

13.3. No caso de reprovação na defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, reapresentar o trabalho.

13.4. Em caráter excepcional, o CEPE poderá admitir ao doutoramento, por defesa direta de tese, candidatos de alta qualificação cultural, científica ou profissional, apurada mediante exame dos seus títulos e trabalhos pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

13.4.1. A solicitação de defesa direta só poderá ser feita em Programa de Pós Graduação com doutorado na área de conhecimento da tese. **(Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)**

13.4.2. Para análise do *curriculum vitae* do candidato, o respectivo Colegiado do Programa deverá escolher, por unanimidade, três professores doutores de renomada competência na comunidade científica e cultural do país, vinculados a outras IES.

13.4.3. Caso o candidato obtenha, por unanimidade, parecer favorável na análise estabelecida no item anterior, o Colegiado do Programa encaminhará o pedido ao CEPE, para decisão final.

13.4.4. Até trinta dias após a defesa da tese, o Colegiado do Programa deverá enviar à PROPP um breve histórico sobre o candidato, contendo, pelo menos, os seguintes esclarecimentos:

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, endereço atual, grau acadêmico anterior;

b) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número do passaporte e local em que foi emitido, quando se tratar de estrangeiro;

c) parecer da Comissão Examinadora, assinado por todos os seus membros, sobre a tese apresentada e sua defesa;

d) cópia da autorização do CEPE para a defesa direta de tese, quando for o caso;

e) um exemplar da tese aprovada, em cuja folha de rosto conste a expressão "aprovada por", seguida das assinaturas de todos os membros da Comissão, do local e da data de aprovação.

13.5. Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau/título de Mestre ou Doutor, o pós-graduando egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares e o respectivo Colegiado, tomarão as seguintes providências:

13.5.1. O pós-graduando egresso deverá entregar ao Repositório Institucional da UFOP:

a) Termo de autorização do autor permitindo a disponibilização da versão digital da tese, dissertação ou trabalho equivalente no site do Repositório Institucional da UFOP;

b) Arquivo digital contendo a dissertação, tese ou trabalho equivalente em formato PDF;

c) Um exemplar impresso da tese, dissertação ou trabalho equivalente, preferencialmente em frente e verso, para fins de memória da produção científica da UFOP;

13.5.2. Tanto o arquivo digital como a versão impressa da tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá conter folha de rosto que conste o título do trabalho; área de concentração do curso de pós-graduação; nome do departamento ou da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa; nome do orientador, e coorientador, se houver.

13.5.3. A produção deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação que conste as seguintes informações: nome do autor; título do trabalho e subtítulo, se houver; nomes e assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora; data de aprovação.

13.5.4. O pós-graduando egresso deverá entregar na secretaria do Programa:

a) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica e arquivo digital da tese, dissertação ou trabalho equivalente no Repositório Institucional da UFOP;

b) o "nada consta" do SISBIN;

c) o "nada consta" da Propp.

13.5.5. O Colegiado do Programa respectivo deverá solicitar à PROPP, por meio de memorando, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:

a) comprovante da entrega dos documentos definidos no item 13.5.1;

b) "nada consta" do SISBIN;

c) "nada consta" da Propp;

d) histórico escolar emitido pelo Sistema de Registro Acadêmico contendo:

d.1) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

d.2) data de admissão;

d.3) número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando(a) egresso(a) brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o(a) pós-graduando(a) egresso(a) for estrangeiro(a).

d.4) relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram frequentadas;

d.5) data da aprovação do exame de língua estrangeira;

d.6) data da aprovação da tese, dissertação ou trabalho equivalente.

14. DO DIPLOMA

14.1. O diploma de Mestre ou de Doutor que for expedido pela PROPP será assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Presidente de Colegiado do Programa de Pós-Graduação de origem do discente.

14.2. Em caso de Programas que envolvam outras Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa, o diploma poderá ser também assinado pelos representantes legais das instituições envolvidas.

15. DO RECONHECIMENTO DO DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

15.1. É de competência da PROPP a instrução de processos de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, conforme a legislação em vigor e seu encaminhamento ao CEPE.

15.2. O reconhecimento de diploma obtido em curso de pós-graduação será da competência do CEPE, obedecendo aos procedimentos estabelecidos pela Propp e pelas portarias e resoluções do Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As presentes Normas só se aplicam aos alunos ingressantes a partir de 2018 e entrarão em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, devendo os Programa de Pós-Graduação compatibilizar seus respectivos Regimentos para análise final do CEPE neste prazo. **(Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)**

16.2. A PROPP poderá solicitar ao CEPE a suspensão de qualquer Programa de Pós-Graduação que não cumprir as presentes Normas ou cujo nível de qualidade estiver comprometendo as suas finalidades.

16.3. Exceções e complementações a estas Normas poderão ser admitidas nos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação, desde que contribuam para maior eficiência do programa de ensino e pesquisa; constituam experiência nova de provável valor à consolidação do sistema; ou, no caso de Programas em Rede, sejam justificadas para ajustes às Normas de outras Instituições.

16.3.1. Para o disposto no item anterior, o Colegiado de Curso deverá enviar proposta justificada ao CEPE, para deliberação.

16.4. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo CEPE.

Ouro Preto, 08 de junho de 2018.

Hermínio Arias Nalini Júnior
Presidente em Exercício